Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 38/15
Luxemburgo, 22 de abril de 2015

Imprensa e Informação

Acórdão no processo T-190/12
Tomana e outros / Conselho e Comissão

O Tribunal Geral da União Europeia confirma as medidas restritivas adotadas contra Johannes Tomana, procurador-geral do Zimbabué, e 120 outras pessoas e sociedades estabelecidas neste país

Tendo em conta a situação no Zimbabué e, em especial as violações graves dos Direitos Humanos cometidas pelo Governo do Zimbabué, em 2002 o Conselho impôs medidas restritivas (congelamentos de fundos e proibição de entrada ou de passagem no território da União) contra várias pessoas e sociedades deste país. Estas medidas foram renovadas várias vezes e a lista das pessoas e entidades visadas foi regularmente alterada.

Johannes Tomana, procurador-geral do Zimbabué, 109 outras pessoas (designadamente altos funcionários e quadros do exército ou da polícia) e 11 sociedades reclamam a anulação das suas inscrições [1]. Apresentam designadamente argumentos alegando a inexistência de base jurídica para justificar as medidas em causa, a violação do dever de fundamentação e um erro manifesto de apreciação cometido pelo Conselho e pela Comissão.

A inscrição de Johannes Tomana está fundamentada do seguinte modo: «Envolvido em ações que atentam gravemente contra a democracia, o respeito pelos direitos humanos e o Estado de direito». A inclusão das 120 restantes pessoas e sociedades está fundamentada em razões em larga medida análogas (designadamente, atividades que apresentam uma ligação manifesta com a política de violência, de intimidação e de violação dos direitos fundamentais do povo do Zimbabué).

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal Geral da União Europeia nega provimento ao recurso de Johannes Tomana e das 120 outras pessoas e sociedades visadas pelas medidas restritivas.**

No que respeita, em primeiro lugar, à inexistência de base jurídica para justificar as medidas em causa, o Tribunal Geral considera que estas foram impostas em razão de comportamentos alegados que se inscreviam na estratégia de intimidação e de violação sistemática dos direitos fundamentais do povo do Zimbabué. Além disso, o Tribunal Geral declara que a maior parte das pessoas e das sociedades visadas por estas medidas ocupavam posições que permitiam considerá-las dirigentes do Zimbabué ou associados destes e justificar, assim, só por esse motivo, a sua inscrição na lista.

No que diz respeito à violação do dever de fundamentação, o Tribunal Geral considera que, para a maior parte das pessoas e sociedades visadas, a referência às funções exercidas antes ou no momento da adoção dos atos em causa é, em si mesma, suficiente para justificar a inscrição na lista. Para os outros, o Tribunal Geral considera que é necessária uma referência aos

[1] Mais precisamente, os atos cuja anulação é reclamada são a Decisão 2012/97/PESC do Conselho, de 17 de fevereiro de 2012, que altera a Decisão 2011/101/PESC relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué (JO L 47, p. 50), o Regulamento de Execução (UE) n.° 151/2012 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.° 314/2004 do Conselho relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué (JO L 49, p. 2) e a Decisão de Execução 2012/124/PESC do Conselho, de 27 de fevereiro de 2012, que dá execução à Decisão 2011/101/PESC respeitante à adoção de medidas restritivas contra o Zimbabué (JO L 54, p. 20).

comportamentos concretos que lhes são imputados e que essa referência existe em todos os casos.

Por último, as pessoas e sociedades visadas alegam que o Conselho e a Comissão cometeram um erro manifesto de apreciação ao considerar que estavam preenchidos os critérios que justificam a sua inclusão na lista. A este respeito, o Tribunal Geral observa que esta argumentação assenta na premissa errada segundo a qual as pessoas e as sociedades visadas parecem considerar que as medidas em causa apenas podem visar pessoas ou sociedades cujas atividades atentavam gravemente contra os Direitos Humanos no Zimbabué.

Ora, as medidas restritivas visam também os «membros do Governo do Zimbabué» bem como «qualquer das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos a eles associados» [2]. Consequentemente, a qualidade de uma pessoa ou de uma entidade, membro do Governo do Zimbabué ou associada desse membro, é, em si mesma, suficiente para justificar a adoção a seu respeito das medidas restritivas em causa.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

[2] Artigos 4.° e 5.° da Decisão 2011/101/PESC relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué (JO L 47, p. 50).